



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0296/2023

Rio de Janeiro, 09 de março de 2023.

Processo nº 5015461-49.2023.4.02.5101
ajuizado por ,
representado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 5º **Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto às **consultas** e ao **tratamento**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos do Hospital Municipal Miguel Couto (Evento 1_ANEXO4_Páginas 6-11 e 14-16), emitido em 06 de fevereiro de 2023, pela médica , o Autor, de 64 anos de idade, recebeu alta hospitalar, do referido nosocômio, após internação em 24 de janeiro de 2023, devido ao quadro de **múltiplas lesões cerebrais**. Onde foi submetido à cirurgia de **resseção de lesão expansiva frontal**. O resultado do laudo anatomopatológico evidenciou **neoplasia maligna pouco diferenciada**. Foi encaminhado para: **consulta ambulatorial em oncologia, consulta ambulatorial em neurocirurgia oncológica e consulta ambulatorial em radioterapia com urgência**. E, necessita de **acompanhamento oncológico e radioterápico complementar urgente**. Códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) mencionados: **D43.0 – Neoplasia de comportamento incerto ou desconhecido do encéfalo, supratentorial**; e **C79 – Neoplasia Maligna Secundária de Outras Localizações e doenças relacionadas**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de



Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.

7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).

8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.

11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a



formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados **carcinomas**. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas¹.

2. Os **tumores cerebrais (TC)** se caracterizam pela multiplicação acentuada das células do Sistema Nervoso (SN). Os tumores em geral podem ser classificados em benignos ou **malignos**. Os benignos são massas de células, as quais se multiplicam de forma lenta, se assemelhando ao tecido original; já os malignos têm o crescimento desordenado das células e podem invadir tecidos e órgãos. Estes tumores malignos são também chamados de câncer. As causas do câncer são variadas, podendo ser de ordem interna ou externa ao organismo².

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento³.

2. A **consulta em neurocirurgia** envolve todas as etapas de avaliação médica, desde o exame da saúde do paciente, histórico médico e sintomas até o diagnóstico do problema e o diálogo com o paciente para criar um plano personalizado de tratamento e recuperação. Essa interpretação se dá, junto aos resultados de exames previamente realizados e com laudos. Dentre as indicações para consulta em neurocirurgia, estão: dores frequentes, progressivamente mais dolorosas, problemas de tontura ou equilíbrio, dormência e convulsões⁴.

3. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia e hormonioterapia⁵.

III – CONCLUSÃO

¹ Instituto Nacional do Câncer - INCA. O que é câncer? Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer>>. Acesso em: 09 mar. 2023 .

² COSTA, M.S., et al. Avaliação neuropsicológica em pacientes com tumores cerebrais: revisão sistemática da literatura. Revista de Psicologia da IMED, Passo Fundo, vol. 10, n. 2, p. 137-160, Jul-Dez., 2018. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpi/v10n2/10.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2023.

³ CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 09 mar. 2023.

⁴ NEURO vertebral. Neurocirurgia de crânio: visão geral. (Internet). Disponível em: <<https://www.neurovertebral.com.br/neurocirurgia-no-cranio-e-cirurgias-de-base-do-cranio/>>. Acesso em: 09 mar. 2023.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2023.



1. Baseando-se nas informações colhidas no Sistema Estadual de Regulação – SER e nos documentos médicos anexados ao processo, elucida-se que a **consulta em neurocirurgia (oncologia)** e o **tratamento oncológico estão indicados** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Evento 1_ANEXO4_Páginas 6-11 e 14-16).
2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), os itens pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), tratamento clínico de paciente oncológico (03.04.10.002-1) e tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas (03.03.13.006-7).
3. Todavia, ressalta-se que **somente após a avaliação do médico especialista (oncologista) que irá assistir o Requerente, poderá ser definida a modalidade de tratamento oncológico mais adequada ao seu caso.**
4. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
5. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
6. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados (**ANEXO I**).
7. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**⁶, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017.
8. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁷.

⁶ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2023.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 09 mar. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

9. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II)** e verificou que ele foi inserido:

9.1. em **17 de janeiro de 2023**, para o procedimento **ambulatorio 1ª vez em neurologia (oncologia)**, com classificação de risco **vermelho** e situação **chegada confirmada**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ. Ao visualizar o histórico desta solicitação, observou-se que:

9.1.1. em 17 de janeiro de 2023: o reguladora da central REUNI-RJ **alterou a modalidade da consulta** solicitação, sob a justificativa de “ ... *Data do agendamento: 23/01/2023 12:30 | Consulta solicitada: Ambulatório 1ª vez em Neurologia (Oncologia) | Consulta regulada: Ambulatório 1ª vez em Neurocirurgia - Neurocirurgia (Oncologia) por decisão do médico Leonardo Cammarota da Rocha ...*”;

9.1.2. em 26 de janeiro de 2023: a unidade executora – **Hospital Universitário Clementino Fraga Filho** – **confirmou o atendimento** do Requerente.

9.2. em **08 de fevereiro de 2023**, para o procedimento **ambulatorio 1ª vez em neurocirurgia – neurocirurgia (oncologia)**, com classificação de risco **vermelho** e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

10. Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a tratamento oncológico, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

11. Desta forma, este Núcleo entende que a via administrativa está sendo utilizada, no caso em tela.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

**RAMIRO MARCELINO
RODRIGUES DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

ANEXO I

Estabelecimentos de saúde habilitados em oncologia no Estado do Rio de Janeiro



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

ANEXO II



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Solicitações Em Fila													
Ação	Atenção	ID Solicitação	Data Solicitação	Paciente	Idade	Município do Paciente	Solicitante	Hipótese Diagnóstica	Recurso	Situação	Central Responsável	Agendado para	Unidade de Origem
Visualizar		4314894	17/01/2023 13:53:55	ROLF MARTIN RIISER	64 ano(s), 8 meses e 16 dia(s)	RIO DE JANEIRO	SMSDC RIO POLICLINICA NEWTON ALVES CARDOZO	C71 Neoplasia maligna do encefalo	Ambulatório 1º vez em Neurologia (Oncologia)	Chegada Confirmada	REUNI-RJ	23/01/2023 12:30 - UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO - HUCFF (RIO DE JANEIRO)	POLICLINICA NEWTON ALVES CARDOSO
Visualizar		4363002	08/02/2023 13:58:31	ROLF MARTIN RIISER	64 ano(s), 8 meses e 16 dia(s)	RIO DE JANEIRO	SMSDC RIO POLICLINICA NEWTON ALVES CARDOZO	C71 Neoplasia maligna do encefalo	Ambulatório 1º vez em Neurocirurgia - Neurocirurgia (Oncologia)	Em fila	REUNI-RJ	-	CMS NEWTON ALVES CARDOZO

Histórico da Solicitação									
Data	Evento	Estado Anterior	Estado Atual	Central regulação	Unidade Executora	Usuário	Lotacao Evento	IP	Observação
17/01/2023 13:53:55	Solicitar	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		Naima Gil Correia de Assunção	Unidade: SMSDC RIO POLICLINICA NEWTON ALVES CARDOZO	10.42.88.20	
17/01/2023 17:01:14	FollowUP	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		LEONARDO CAMMAROTA DA ROCHA	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.88.20	Levar no dia da consulta encaminhamento médico e exames de imagem junto com a chave de autorização.
17/01/2023 17:02:26	Agendar	Em fila	Agendada	REUNI-RJ	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO - HUCFF (RIO DE JANEIRO)	LEONARDO CAMMAROTA DA ROCHA	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.88.20	Data do agendamento: 23/01/2023 12:30 Consulta solicitada: Ambulatório 1º vez em Neurologia (Oncologia) Consulta regulada: Ambulatório 1º vez em Neurocirurgia - Neurocirurgia (Oncologia) por decisão do médico LEONARDO CAMMAROTA DA ROCHA
17/01/2023 17:13:40	FollowUP	Agendada	Agendada	REUNI-RJ	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO - HUCFF (RIO DE JANEIRO)	vivian ferraz	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.88.20	Contato realizado com esposa IUCIMAR. Orientada buscar na rede básica CHAVE DE AUTORIZAÇÃO e levar com todos os exames (principalmente os de imagem), Encaminhamento médico, docs pessoais e cartão do SUS.
26/01/2023 17:16:30	Chegada no Destino	Agendada	Chegada Confirmada	REUNI-RJ	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO - HUCFF (RIO DE JANEIRO)	maria elisa alves santos pereira	Unidade: UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO - HUCFF (RIO DE JANEIRO)	10.42.88.20	Atendido